



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.928, DE 06 DE MARÇO DE 2015

#### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À PICHANÇA E AOS ATOS DE VANDALISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Municipal de Combate à Pichação e aos Atos de Vandalismo” no município de Tatuí, com o objetivo de combater a poluição visual urbana e promover a educação social na preservação de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com os Governos da União e do Estado de São Paulo para a execução de serviços de limpeza ou de recomposição da pintura original danificada por pichação.

**Art. 3º** Os atos de pichação e vandalismo em muros, prédios ou qualquer propriedade situada no Município serão punidos com multa, sendo esta no valor de 25 UFESP's quando praticados em edificação particular e 35 UFESP's quando praticados em edificação pública.

**§ 1º** A referida multa terá um prazo de 30 dias para ser recolhida, esgotado o prazo será inscrita em dívida ativa.

**§ 2º** Se o infrator for menor de idade, a responsabilidade do pagamento da multa será atribuída aos seus pais ou responsáveis.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que comercializam tintas em embalagens tipo aerossol, além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011, e legislação ambiental, ficam obrigados a apresentar semanalmente, junto ao Departamento de Fiscalização, lista dos consumidores que tenham adquirido o material, com as especificações de lote, marca, cor e demais itens que identificam o produto, bem como a identificação do consumidor através de cadastro contendo: nome completo, número do registro geral e do cadastro de pessoas físicas, endereço, e profissão.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.928, DE 06 DE MARÇO DE 2015

**Parágrafo único:** A Guarda Civil Ambiental, além de sua atribuição institucional nas ações de proteção do meio ambiente, procederá fiscalização periódica nos estabelecimentos para conferir o cumprimento das obrigações descritas nesta lei.

**Art. 5º** A presente lei prestigia o grafite realizado com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou particular, incentivando que o grafite, como arte, seja promovido culturalmente, permitindo-se que os artistas profissionais possam executar a arte do grafite em muros ou prédios públicos danificados pela pichação, mediante autorização expressa do poder público.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de Março de 2015.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/03/2015.  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 059/15, da Câmara Municipal de Tatuí).**